

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA SOCIAL E DESPORTIVA
DOS
TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

CAPITULO I

(Designação e fins)

ARTIGO 1.º

A Associação Cultural Recreativa Social e Desportiva dos trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela, também designado abreviadamente por A.T.C.M.T. á uma Colectividade, constituída por indeterminado número de sócios, fundada em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos oitenta nove, e tem a sua sede provisória nos Paços do Concelho em Tondela.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, como Colectividade é total e completamente alheia a todas as manifestações de carácter político ou religioso.

ARTIGO 3.º

Tem por objectivo promover e contribuir para o desenvolvimento Cultural Recreativo Desportivo e Social dos Associados, sem fins lucrativos.

CAPITULO II

(Dos Sócios)

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios da Associação todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela, com vínculo à Autarquia.

ARTIGO 5º

Poderão existir ainda outras categorias de sócios:

- a) Sócios Honorários (todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído de uma forma desinteressada para o engrandecimento da Associação).
- b) Sócios Beneméritos (todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com dádivas de valor significativo, para o engrandecimento da Colectividade).

ARTIGO 7º

A atribuição da qualidade de sócio Honorário e/ou Benemérito é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

Os sócios da A.T.C.M.T., são identificados pelo respectivo cartão.

(Deveres dos Sócios)

ARTIGO 9º

- a) Orientar toda a sua conduta em moldes que garantam a mais perfeita eficiência e disciplina nas actividades da Associação.
- b) Acatar , respeitar, as prescrições dos Estatutos e as deliberações dos Corpos Directivos.
- c) Pagar a quotização mensal.
- d) Exercer gratuitamente os cargos Directivos para que forem eleitos/nomeados.
- e) Assistir às reuniões das Assembleias Gerais.
- f) Propor novos sócios

(Direito dos Sócios)

ARTIGO 10º

- a) Beneficiar das actividades e regalias instituídas pela Associação e participarem nas suas actividades desportivas/culturais.
- b) Tomar parte nas Assembleias.
- c) Votar todos os assuntos que interessem para a colectividade.
- d) Eleger os corpos Directivos.
- e) Propor listas de candidaturas para os Corpos Directivos.
- f) Ser eleito para os Corpos Sociais.
- g) Exceptuam-se de todas as regalias anteriormente referidas nas alíneas c), d) e e), **F**) as categorias de sócios Honorários, Beneméritos.
- h) Propor listas de candidaturas para os Corpos Directivos

(Procedimento disciplinar)

ARTIGO 11º

- 1 - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam as seguintes infracções:
- a) - Não acatar os estatutos, regulamentos em vigor e as deliberações dos Corpos Directivos.
 - b) - Difamar , o prestígio e bom nome da Associação.
 - c) - Injuriar, difamar ou ofender os Corpos Directivos da Associação ou qualquer dos seus membros, durante o exercício das suas funções.
 - d) - Furtar, defraudar ou praticar outros actos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para a A.T.C.M.T.
- 2.- As penalidades a aplicar serão as seguintes:
- a) - Repreensão
 - b) - Suspensão de direitos até seis meses
 - c) - Expulsão

Artigo 12º

1- As penalidades referidas nas alíneas b) e c), do número dois deste artigo, só poderão ser aplicadas após instrução de processo disciplinar.

ARTIGO 13º

O não pagamento de quotas sem justificação, por mais de seis meses, implica a suspensão da qualidade de sócio.

CAPÍTULO III

(Dos Corpos Sociais)

ARTIGO 14º

São Corpos Sociais ,a Assembleia Geral,o Conselho Fiscal e a Direcção.

(Assembleia Geral)

ARTIGO 15º

1 - A Assembleia geral é composta por todos os sócios e nela residem todos os poderes do A.T.C.M.T.

2 - A Assembleia Geral será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral com pelo menos a presença de três elementos, sendo presidida pelo Presidente, ou 1º Secretário. Na ausência do Presidente ou 1º Secretário, será presidida por qualquer um dos outros elementos da Mesa. Na ausência de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral, esta será constituída por uma Mesa ' ad hoc ' a eleger entre os sócios presentes.

(Competências da Assembleia Geral)

ARTIGO 16º

- 1- Eleger/demitir os Corpos Sociais;
- 2 - Alterar os estatutos;
- 3 - Deliberar sobre os assuntos para que seja especificamente convocada;
- 4 - Deliberar sobre a atribuição do grau de sócio Benemérito e/ou Honorário.
- 5 - Fixar as importâncias das quotas;
- 6 - Apreciar e votar o relatório e contas anual da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- 7 -. Aprovar o orçamento e plano de actividades ;
- 8 - A penalidade referida no artigo 11, número dois, alínea c).
- 9 - Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta até nova eleição

(Constituição)

ARTIGO 17º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro elementos efectivos (Presidente, e dois Secretários) e por um suplente.

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

ARTIGO 18º

- 1 - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- 2 - Presidir às sessões e dirigir os trabalhos ;
- 3' - Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- 4- No impedimento ou na ausência do Presidente, as suas competências serão exercidas pelo Vice - Presidente;
- 5- Assistir, quando o julgar conveniente, às reuniões da Direcção.

(Competências do Secretário da Mesa da Assmbleia Geral)

ARTIGO 19º

- 1- Elaborar e redigir a acta das sessões;
- 2- Dar andamento ao expediente da mesa;
- 3- Providenciar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

- 1 - A Assembleia Geral, reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Até trinta um de Março para aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior;
 - b) Até trinta de Novembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 21º

A Assembleia reunirá extraordinariamente:

- a) Quando a Mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da Direcção ou Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, no mínimo , cinquenta sócios;
- d) Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, só serão discutidos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO 22º

(Convocatória e Quorum para as reuniões das Assembleias Gerais)

- 1- A Assembleia Geral quer a ordinária quer a extraordinaria são convocadas por aviso, com oito dias de antecedência.
- 2 - As reuniões da Assembleia Geral considerar-se-ão legalmente constituídas, desde que , à hora previamente marcada, estejam presentes um mínimo de cinquenta por cento dos sócios com direito a voto.

3 – Se tal não se verificar, a reunião realizar-se-à meia hora depois, considerando-se em condições legais para funcionar, qualquer que seja o número de sócios presentes.

4 – Quando a Assembleia Geral for convocada nos termos da alínea c), do artigo número vinte e um, para além dos requisitos anteriormente referidos no corpo deste artigo, a mesma só funcionará, com a presença de três quartos dos sócios que a requereram.

CAPITULO IV

(Da Direcção)

ARTIGO 23.º

1 – A Direcção é o órgão executivo da colectividade e é composta por 9 membros efectivos: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e quatro vogais. E por dois suplentes.

2 – As funções dos membros da Direcção são adstritas pela própria nomenclatura dos respectivos cargos.

3 – A Direcção não poderá funcionar com menos de seis membros.

4 – Os membros que faltarem a cinco reuniões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, depois do Presidente da Assembleia Geral o haver declarado, mediante participação da Direcção.

5 – As actas das deliberações da Direcção serão aprovadas na reunião seguinte.

6 – por urgência de assuntos a tratar para o interesse da Associação, a acta pode ser aprovada em minuta, para possibilitar a imediata execução.

(Competências da Direcção)

ARTIGO 24.º

- a) - Gerir e administrar a colectividade, de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) - Orientar todas as suas actividades e iniciativas , zelar pelos interesses morais e materiais e fomentar o seu desenvolvimento e prestígio;
- c) - Elaborar anualmente o plano de actividades e respectivo orçamento;
- d) - Elaborar os regulamentos indispensáveis ao bom funcionamento das actividades;
- e) - Facultar ao Conselho Fiscal toda a documentação referente à sua actuação e prestar-lhe todos os esclarecimentos que este solicite;
- f) - Administrar a gestão de pessoal e/ ou contratado de acordo com a Lei Geral;
- g) - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anual;
- h) - Autorizar as despesas;
- i) - Propor à Assembleia Geral a atribuição dos graus de sócios, Honorário e Benemérito;
- j) - Intervir em todos os actos de interesse para a colectividade e assinar os contratos e documentos necessários;
- l) - Promover conferências e palestras que visem um melhor aperfeiçoamento moral, cívico e intelectual dos associados, e realizar festas e diversões que concorram para o fortalecimento de relações de boa amizade e solidariedade entre eles;
- m) - Propor à Assembleia o aumento das quotas.

(Competências do Presidente da Direcção)

ARTIGO 25º

- a) - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar as reuniões de Direcção;
- c) - Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;

- d) - Assinar com o Vices Presidentes e Tesoureiro, todos os documentos de receita e despesa, bem como rubricar todos os livros de tesouraria;
- e) - Delegar competências nos Vice - Presidentes;
- f) - Autorizar os pagamentos;
- h) - Assinar as actas das reuniões, os cartões dos sócios.
- i) - Zelar pela disciplina geral , pelo rigoroso cumprimento das resoluções da Direcção e das disposições estatutárias e regulamentares.

(Competências dos Vice-Presidentes)

ARTIGO 26º

- 1 - Todas as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pela Direcção;
- 2 - Delegar nos vogais todas as suas competências.
- 3 - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

(Conselho Fiscal)

ARTIGO 27º

1- O Conselho Fiscal compõe-se de quatro membros efectivos e dois suplentes a saber:

Um Presidente ,um Vice-Presidente, um Secretário, um Relator, Primeiro Suplente e segundo Suplente

2- O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice - Presidente;

3- Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Secretário;

4 - O Conselho Fiscal têm uma reunião ordinária anual e as extraordinárias que considere necessárias:

5 - As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes;

6 - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de três membros.

7 - Os pareceres e resoluções do Conselho serão emitidos e tomados por unanimidade ou por maioria de votos.

(Competências do Conselho Fiscal)

ARTIGO 28º

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Fiscalizar os actos da Direcção, examinar com a necessária regularidade a escrituração e participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção quando o entenda conveniente;
- b) - Elaborar parecer sobre o relatório e contas anual da Direcção;
- c) - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgar necessário;
- d) - Prestar pareceres à Assembleia Geral acerca de assuntos que lhe sejam postos.

CAPÍTULO VI

(Período dos Mandatos e do Processo de Eleição dos Corpos Directivos)

ARTIGO 29º

Os Corpos Directivos são eleitos de dois em dois anos , com início do mandato em Janeiro.

ARTIGO 30º

As eleições, far-se-ão por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos expressos.

(Apresentação de listas)

ARTIGO 31º

1 - As listas dos candidatos às eleições para os Corpos Directivos, são presentes à Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência para serem afixadas três dias antes do acto eleitoral.

2 - Na eventualidade da não apresentação de listas, compete ao Presidente da Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção, diligenciar no sentido de colmatar a situação.

(**Cadernos Eleitorais**)

ARTIGO 32º

1 -A Direcção entregará ao Presidente da Assembleia Geral, até oito dias antes do acto eleitoral, o caderno com a lista dos sócios eleitores devidamente actualizados.

CAPÍTULO VIII

(**Disposições Finais**)

ARTIGO 33º

1 - A numeração dos sócios será actualizada pela Direcção, no início de cada gerência, sob a fiscalização do Presidente da Assembleia Geral ou de um seu representante.

ARTIGO 34º

São revogados os Estatutos actuais e/ou regulamentos existentes que contrariem os presentes Estatutos.

ARTIGO 35º

(**Entrada em vigor**)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato da sua aprovação em Assembleia Geral.

Tondela, 27 de Março de 1989

Os sócios presentes: